

CIRCULAR Nº 21/2015

São Paulo, 15 de Maio de 2015.

NOVAS REGRAS PARA OS EMPREGADOS

DOMÉSTICOS

Prezado Cliente,

O Senado aprovou o projeto que regulamenta direitos dos trabalhadores domésticos, PLS 224/13 o qual **segiuiu em 06 de Maio de 2015 para a sanção da presidente Dilma Rousseff** este texto aprovado pelos senadores retoma o que havia sido aprovado no Senado há cerca de dois anos (PEC das Domésticas) com alguns pontos mudados pela Câmara.

Definição e contrato:

O emprego doméstico é caracterizado quando um empregado trabalha acima de dois dias na semana em uma mesma residência e deverão firmar contrato de trabalho que poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que pago o aviso-prévio na forma que prevê a CLT.

O contrato de experiência poderá ter prazo inferior a 45 dias.

É proibida a contratação de menor de 18 anos para fins de trabalho doméstico.

Jornada de trabalho:

A jornada de trabalho é de oito horas diárias e 44 horas semanais, mas o empregador poderá optar pelo regime de 12 horas de trabalho seguidas por 36 de descanso.

O intervalo para almoço vai de uma a duas horas, mas poderá ser reduzido para 30 minutos por acordo escrito entre empregador e empregado.

O trabalho que exceder a 44 horas semanais será compensado com horas extras ou folgas, mas as 40 primeiras horas extras terão que ser remuneradas com adicional mínimo de 50%. As horas extras excedentes deverão ser compensadas no prazo máximo de um ano.

FGTS e INSS:

Ao todo o empregador pagará mensalmente 20% de alíquota incidente sobre o salário pago (8% FGTS + 8% INSS + 0,8% seguro contra acidente + 3,2% relativos à rescisão contratual).

Os 3,2% irão para um fundo, em conta separada do FGTS destinada a cobrir a multa de 40% no caso de demissão do empregado sem justa causa.

Essa multa poderá ser sacada quando o empregado for demitido sem justa causa, mas nos pedidos de demissão, nas demissões por justa causa, licença, morte ou aposentadoria, o valor será revertido para o empregador.

Super Simples Doméstico:

Será criado pelo Ministério do Trabalho no prazo de 120 dias após a sanção da lei um sistema informatizado chamado Simples Doméstico onde será gerado o boleto para pagamento unificado das contribuições.

Viagem:

As horas excedidas pelo empregado durante viagens com a família do empregador poderão ser compensadas após o término da viagem.

A remuneração será acrescida em 25%, e o empregador não poderá descontar dela despesas com alimentação, transporte e hospedagem.

Férias:

Os 30 dias de férias poderão ser divididos em dois períodos ao longo de um ano, sendo que um dos períodos deverá ser de no mínimo 14 dias.

Benefícios:

Pagamento do 13º salário.

Pagamento de adicional noturno de 20% para as horas trabalhadas entre as 22h00min e as 05h00min.

Descanso noturno de onze horas para quem dorme no emprego.

O seguro desemprego será pago durante no máximo três meses.

A licença-maternidade será de 120 dias.

O auxílio transporte poderá ser pago por meio de “vale” ou em espécie.

O aviso-prévio será pago proporcionalmente ao tempo trabalhado.

O trabalhador terá direito ao salário-família, valor pago para cada filho até a idade de 14 anos e para os inválidos de qualquer idade. O empregador deve pagar diretamente ao empregado e descontar de sua parte da contribuição social todo mês.

Dedução do IR:

Também incluída no texto pela Câmara, a dedução das despesas com a contribuição previdenciária relativa ao empregado doméstico no IR do empregador foi mantida pelo Senado.

Fiscalização

As visitas do Auditor-Fiscal do Trabalho serão previamente agendadas, mediante entendimento entre a fiscalização e o empregador.



Acerto com a Previdência

Para o empregador que não registrou o empregado doméstico e que deverá retroagir o registro para a data da sua efetiva admissão e recolher as contribuições previdências não recolhidas mensalmente será criado o Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregados Domésticos (REDOM), pelo qual poderá haver o parcelamento dos débitos com o INSS vencidos até 30/04/2013. O parcelamento terá redução de 100% das multas e de 60% dos juros.


Os débitos incluídos no REDOM poderão ser parcelados com prestação mínima de R\$100,00 e o parcelamento deverá ser requerido pelo empregador no prazo máximo de 120 dias contados a partir da sanção da lei. O não pagamento de três parcelas implicará em rescisão imediata do parcelamento.

Após a sanção da presidente teremos o prazo de quatro meses (120 dias) para se adaptar às novas regras.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

DOCCIN Consultoria Integral de Negócios

 (11) 2198-3766

 Av. Paes de Barros 3.300 | Parque da Mooca
03149-000 | São Paulo - SP
Estacionamento na Rua Chamantá, 989

 www.doccontabilidade.com.br